

ANEXO IV

ADITAMENTO 2 **ADITIVO 2**

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO 1	OBJETO DEL CONTRATO 1
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 2	DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 2
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 3	ALTERACIÓN CONTRACTUAL 3
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO..... 3	GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO .. 3
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
PLANO DE TRABALHO 4	PLAN DE TRABAJO 4
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
MARCOS CONTRATUAIS 5	MARCOS CONTRACTUALES 5
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6	OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA 6
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 12	ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS 12
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX
PREÇOS..... 12	PRECIOS 12
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X
REAJUSTE DE PREÇOS 13	REAJUSTE DE PRECIOS 13
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI
MOEDA DE PAGAMENTO 14	MONEDA DE PAGO 14
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 14	FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 14
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII
PENALIDADES 17	PENALIDADES 17
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XIV
CONFIDENCIALIDADE 20	CONFIDENCIALIDAD 20
CAPÍTULO XV	CAPÍTULO XV
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS. 22	RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS 22
CAPÍTULO XVI	CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU..... 22	RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU 22
CAPÍTULO XVII	CAPÍTULO XVII
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 24	RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA 24
CAPÍTULO XVIII	CAPÍTULO XVIII
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .. 24	RESOLUCIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR 24
CAPÍTULO XIX	CAPÍTULO XIX
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA 25	SUBCONTRATACIÓN, CESIÓN, TRANSFERENCIA Y DACIÓN EN GARANTÍA..... 25
CAPÍTULO XX	CAPÍTULO XX
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA 25	EXONERACIÓN TRIBUTÁRIA..... 25
CAPÍTULO XXI	CAPÍTULO XXI
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES 27	IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES 27
CAPÍTULO XXII	CAPÍTULO XXII
NOVAÇÃO 27	NOVACIÓN 27
CAPÍTULO XXIII	CAPÍTULO XXIII
PUBLICIDADE 27	PUBLICIDAD 27
CAPÍTULO XXIV	CAPÍTULO XXIV
VALOR DO CONTRATO..... 27	VALOR DEL CONTRATO..... 27
CAPÍTULO XXV	CAPÍTULO XXV

VIGÊNCIA.....	28
CAPÍTULO XXVI	
FORO	28

VIGENCIA.....	28
CAPÍTULO XXVI	
JURISDICCIÓN	28

MINUTA DE CONTRATO**VERSÃO EM PORTUGUÊS****SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM TI**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai, que assinam (fisicamente/digitalmente);

e a, nesse instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina/digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada na área de segurança da informação para estabelecer o sistema de gestão de segurança da informação em Tecnologia de Informação (TI),

MINUTA DE CONTRATO**VERSIÓN EN CASTELLANO****SISTEMA DE GESTIÓN DE SEGURIDAD DE LA INFORMACIÓN EN TI**

ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasília - DF, en el SCN - Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Sala 607, Edificio Venâncio 3000 - Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Paraguayo y por su Director General Brasileño, que firman al final (fisicamente/digitalmente);

y el, en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma (fisicamente/digitalmente);

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO la contratación de empresa especializada en el área de seguridad de la información para establecer el sistema de gestión de seguridad de la información en Tecnología de Información (TI),

fornecimento de software, análise de vulnerabilidades do ambiente corporativo, formação de equipe de resposta as incidentes de segurança, capacitação técnica e suporte técnico de segurança da informação em TI, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho (DSST);

ANEXO III Calendário de Feriados;

ANEXO IV Proposta Comercial da CONTRATADA; e

ANEXO V Instrumento de Constituição do Consórcio.

§ 1º Integrará ao presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o Plano de Trabalho, que será apresentado nos termos estabelecido no Capítulo V deste CONTRATO.

§ 2º Os Anexos II e III estão disponíveis no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

§ 3º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional AF 1271-20, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

CAPÍTULO III

provisión de software, análisis de vulnerabilidades del ambiente corporativo, conformación de equipo de respuesta a incidentes de seguridad, capacitación técnica y soporte técnico en seguridad de la información en TI, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos citados abajo que, debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción:

ANEXO I Especificaciones Técnicas;

ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo (DSST);

ANEXO III Calendario de Feriados;

ANEXO IV Oferta Comercial del CONTRATISTA; y

ANEXO V Instrumento de Constitución del Consorcio.

§1º Formará parte del presente CONTRATO, también como anexo y luego de la aprobación de la ITAIPU, el Plan de Trabajo, que será presentado en los términos establecido en el Capítulo V de este CONTRATO.

§ 2º Los Anexos II y III están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones”.

§ 3º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en sus anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 1271-20, así como cualquier documento anteriormente intercambiado entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre lo establecido en este CONTRATO; entre los anexos, prevalecerá uno sobre el otro por el orden de su nominación y entre los anexos y los documentos correlativos, prevalecerán las disposiciones de los anexos.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento pela CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Informática (SI.AA), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- c) suspender a execução do serviço, em qualquer

ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá el plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, toda vez que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§2º El incumplimiento por el CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El Contratista se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los incrementos o disminuciones que se hicieren en los cuantitativos de los servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Informática (SI.AA), gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;
- b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- c) suspender la ejecución del servicio en cualquier

estágio, sempre que considerar a medida necessária;

- d) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- e) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- g) fazer a avaliação do serviço feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Informática (SI.GG)
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

CAPÍTULO V PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª O Plano de Trabalho consiste na elaboração, pela CONTRATADA e de maneira coordenada com a ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e da execução dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO. Também fará parte do Plano de Trabalho, um Cronograma com a programação

etapa, toda vez que considere la medida necesaria;

- d) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- e) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- g) realizar la evaluación del servicio hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia;

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Informática (SI.GG)
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V PLAN DE TRABAJO

CLÁUSULA 6ª El Plan de Trabajo consiste en la elaboración, por el CONTRATISTA y de manera coordinada con la ITAIPU, de un documento en el cual constará el detalle de suministro y la ejecución de los servicios, demostrando el cumplimiento de todos los requisitos exigidos en la Especificación Técnica, Anexo I de este Contrato. También formará parte del Plan de Trabajo, un Cronograma con la programación detallada de todas las actividades a

detalhada de todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para consecução dos serviços.

§ 1º Na elaboração do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá atender os Marcos Contratuais da Cláusula 7ª e ter como referência o Cronograma Referencial, adendo A das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º O prazo para a entrega da versão final do Plano de Trabalho é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS).

§ 3º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do Plano de Trabalho são de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões no cronograma durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que destas não resulte alteração do prazo de Execução estabelecido na Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI MARCOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª Os marcos contratuais são os seguintes, devendo ser cumpridos nos prazos a seguir fixados, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU:

M1: Entrega do Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data definida na OIS;

M2: Realizada a primeira avaliação de Desempenho do SGSI-TI em até 18 (dezoito) meses contados a partir da conclusão e aceite por ITAIPU do Plano de Trabalho (M1);

M3: Aprovação final por ITAIPU dos serviços contratados, que deverão estar concluídos dentro do prazo contratual de 36 (trinta) meses contados a partir da data definida na OIS.

Parágrafo único Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, pela ITAIPU. O Marco M3 é o marco Contratual Final.

ser desarrolladas por el CONTRATISTA para la consecución de los servicios.

§ 1º Para la elaboración del Plan de Trabajo, el CONTRATISTA deberá atender los Marcos Contractuales de la Cláusula 7ª y tomar como referencia el Cronograma Referencial, Anexo A de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

§ 2º El plazo para la entrega de la versión final del Plan de Trabajo es de 60 (sesenta) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio (OIS).

§ 3º Todos los costos incurridos por el CONTRATISTA en la elaboración del Plan de Trabajo son de su exclusiva responsabilidad.

§ 4º Podrán ser efectuadas, de común acuerdo entre las partes, revisiones en el cronograma durante el periodo de ejecución del presente CONTRATO, siempre que de estas no implique alteración del plazo de ejecución establecido en la Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI MARCOS CONTRACTUALES

CLÁUSULA 7ª Los marcos contractuales son los siguientes, debiendo ser cumplidos en los plazos fijados a continuación, contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio (OIS), a ser emitida por ITAIPU:

M1: Entrega del Plan de Trabajo en hasta 60 (sesenta) días contados a partir de la fecha definida en la OIS;

M2: Finalizada la primera evaluación de Desempeño del SGSI-TI en hasta 18 (dieciocho) meses contados a partir de la conclusión y aceptación por ITAIPU del Plan de Trabajo (M1);

M3: Aprobación final por ITAIPU de los servicios contratados, que deberán estar concluidos dentro del plazo contractual de 36 (treinta y seis) meses contados a partir de la fecha definida en la OIS.

Parágrafo único Los marcos contractuales serán considerados cumplidos, una vez aprobados, por escrito, por la ITAIPU. El Marco M3 es el marco Contractual Final.

CLÁUSULA 8ª Todos os marcos contratuais mencionados neste Contrato são considerados improrrogáveis, salvo:

- I. a ocorrência de motivos de força maior ou de caso fortuito. A CONTRATADA deverá demonstrar, para efeitos de prorrogação dos marcos contratuais, as razões do atraso que ocorrer por força dos motivos aqui referidos, propondo à ITAIPU a adoção das soluções que permitam recuperar o atraso. Tais motivos só poderão ser invocados se, ocorrendo efetivamente, a ITAIPU deles for informada, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, a partir da ocorrência. A ITAIPU examinará as alegações da CONTRATADA e, se com elas concordar, fixará novos prazos, alterando-se, em consequência, os cronogramas afetados pela ocorrência;
- II. o descumprimento pela ITAIPU das obrigações contratuais a seu cargo, ou qualquer ação ou omissão da ITAIPU que, comprovadamente, impliquem no atraso do cumprimento dos marcos contratuais.

Parágrafo único Verificada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos “I” e “II” desta cláusula, os marcos contratuais deverão ser prorrogados pelo número de dias correspondentes à duração do respectivo atraso.

CLÁUSULA 9ª Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem serem notificadas pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO, obriga-se a:

- I) alocar a mão de obra necessária à execução

CLÁUSULA 8ª Todos los marcos contractuales mencionados en este Contrato, son considerados improrrogables, salvo:

- I. que ocurran motivos de fuerza mayor o de caso fortuito. El CONTRATISTA deberá demostrar, para efecto de prórroga de los marcos contractuales, las razones del atraso que ocurriere por fuerza de los motivos aquí referidos, proponiendo a la ITAIPU la adopción de las soluciones que permitan recuperar el atraso. Tales motivos sólo podrán ser invocados si, habiendo ocurrido efectivamente, la ITAIPU fuere informada por escrito acerca de ellos, en un plazo de 3 (tres) días, a partir del hecho causador. La ITAIPU examinará los alegatos del CONTRATISTA y, si concordare con ellos, fijará nuevos plazos, alterándose, consecuentemente, los cronogramas afectados por lo ocurrido;
- II. el incumplimiento por parte de la ITAIPU de las obligaciones contractuales a su cargo, o cualquier acción u omisión de la ITAIPU que, comprobadamente, impliquen en el atraso del cumplimiento de los marcos contractuales.

Parágrafo único Verificadas las causas de las hipótesis previstas en los incisos “I” y “II” de esta cláusula, los marcos contractuales deberán ser prorrogados por el número de días correspondientes a la duración del respectivo atraso.

CLÁUSULA 9ª Si durante la realización de los trabajos, fuere verificado que los plazos establecidos no están siendo cumplidos por motivos imputables al CONTRATISTA, éste se obliga a adecuar su plan de trabajo y a movilizar nuevos medios para eliminar los atrasos y mantener los trabajos de acuerdo al cronograma, aunque no hayan sido notificados por la ITAIPU. Las providencias necesarias para la recuperación de los plazos, serán ejecutadas sin cargo adicional para la ITAIPU.

CAPÍTULO VII

OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 10 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO, se obliga a:

- I) disponer de la mano de obra necesaria para la

dos serviços e fornecimento objeto do presente CONTRATO;	ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;
II) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;	II) cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a servicios y suministros de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
III) participar, por meio do seu representante, de reuniões ou sempre que solicitado por ITAIPU, para avaliação dos serviços;	III) participar, a través de su representante, de reuniones o siempre que sea solicitado por la ITAIPU, para la evaluación de los servicios;
IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento objeto deste CONTRATO;	IV) facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministro objeto de este CONTRATO;
V) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;	V) cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;
VI) O CONSÓRCIO indicará no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a data fixada na Ordem de Início dos Serviços, um representante que deverá responder à ITAIPU até o cumprimento das obrigações assumidas. i. O CONSÓRCIO compromete-se a substituir o seu representante quando, comprovado, este não atenda aos objetivos da função, para cumprimento deste contrato.	VI) EL CONSORCIO indicara en el plazo de 5 (cinco) días corridos después de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio, un representante que deberá responder ante la ITAIPU hasta el cumplimiento de las obligaciones asumidas. i. El CONSORCIO se compromete a sustituir a su representante cuando, comprobadamente, este no atienda los objetivos de la función, para el cumplimiento de este contrato.
VII) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;	VII) indicar, en el plazo de 5 (cinco) días corridos antes del inicio de la prestación de los servicios, un representante y su eventual sustituto para responder ante la ITAIPU, por la ejecución de este CONTRATO hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí asumidas con poderes para recibir en nombre del CONTRATISTA las instrucciones dadas o formalizadas por escrito por la ITAIPU;
VIII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços;	VIII) responder por los actos y omisiones de los profesionales designados para los servicios;
IX) substituir seu representante quando esse não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;	IX) substituir su representante cuando este no atienda, a criterio de la ITAIPU, los objetivos de su función;
X) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto	X) contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO,

deste CONTRATO, que possua a experiência exigida para a habilitação na licitação e capaz de atender integralmente o escopo previsto nas Especificações Técnicas - Anexo I;

que posea la experiencia exigida en la habilitación de la licitación y sea capaz de atender integralmente el alcance previsto en las Especificaciones Técnicas - Anexo I;

- XI) manter os empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;
- XII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XIII) comparecer, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XIV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XV) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

- XI) mantener a los empleados durante la ejecución de los servicios en las dependencias de la ITAIPU debidamente identificados, conforme las normas de la ITAIPU;
- XII) mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, exceptuando los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- XIII) comparecer, en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;
- XIV) comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;
- XV) mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros

§2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la

a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CLÁUSULA 11 Constitui, obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir requisitos de Sustentabilidade:

I) garantir a equidade salarial entre gêneros, raça, credo, idade e pessoas com deficiência por meio do atendimento ao Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que preconiza: “*Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade*”. Para comprovação desta cláusula deverá apresentar no início e no encerramento do contrato o relatório analítico e a relação de trabalhadores, ambos para o tomador de serviço Itaipu Binacional, constante na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

II) resguardar e atestar condições dignas de trabalho, saúde e segurança aos seus funcionários, conforme Decreto Brasileiro N° 7.602, de 7 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST). No Paraguai a empresa deverá observar o “*Reglamento General Técnico de Seguridad, Higiene y Medicina en el Trabajo*”, Decreto N° 14.390/92;

III) ter uma atuação pautada na adequação à lei, moral e os costumes; e

IV) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de Itaipu.

§ 1º A CONTRATADA não poderá ter sido condenada por empregar menor de dezoito anos

ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

CLÁUSULA 11 Constituye obligación del CONTRATISTA, con el fin de cumplir con los requisitos de Sustentabilidad:

I) garantizar la equidad salarial entre géneros, raza, credo, edad y personas con discapacidad por medio del cumplimiento del Art. 461 de la CLT, que preconiza: “*Siendo idéntica la función, a todo trabajo de igual valor, prestado al mismo empleador, en la misma localidad, corresponderá igual salario, sin distinción de sexo, nacionalidad o edad. Para comprobar esta cláusula deberá presentar en el inicio y en la culminación del contrato el informe analítico y la relación de trabajadores, ambos para el tomador de servicio ITAIPU Binacional, constante en la GFIP. Para el Paraguay rige el Código del Trabajo que establece que las tasas de remuneración no podrán establecer desigualdad por razón de sexo, nacionalidad, religión, condición social y preferencias políticas o sindicales. A trabajo de igual valor, de la misma naturaleza o no, duración y eficacia, deberá corresponder remuneración igual, salvo el salario mayor fundado en antigüedad y merecimientos. (Art. 229);*

II) resguardar y certificar condiciones dignas de trabajo, salud y seguridad a sus funcionarios, conforme Decreto Brasileiro N° 7.602, de 7 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. En el Paraguay la empresa deberá observar el Reglamento General Técnico de Seguridad, Higiene y Medicina en el Trabajo, Decreto N° 14.390/92;

III) tener una actuación adecuada a la ley, la moral y las buenas costumbres; y

IV) declarar que conoce y acepta el código de ética y demás normas y reglamentos de ITAIPU.

§ 1º El CONTRATISTA no podrá haber sido condenado por emplear a menor de diez y ocho años en trabajo

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de empregar menor de dezesseis anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

§ 2º A CONTRATADA não poderá estar listada no cadastro do Ministério do Trabalho e do Emprego de empresas exploradoras de mão de obra análoga a de escravo.

§ 3º A CONTRATADA não deve constar na lista de empresas inidôneas de órgãos ou entidades públicas do Brasil e do Paraguai, em virtude de casos relacionados à corrupção e outros atos ilícitos. A Itaipu se reserva o direito de fazer suas próprias pesquisas.

CLÁUSULA 12 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA encaminhar, com a solicitação de pagamento, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I - Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Brasil:
 - a) cópia da GFIP quitada, da INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Brasil ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
 - b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- I.1) no caso de pagamento vinculado ao 1º (primeiro) evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso “I”;
- I.2) no caso de pagamento vinculado ao último

nocturno, peligroso o insalubre o de emplear a menor de diez y seis años en cumplimiento a la Ley 1.657/01 Prohibición de las peores formas de trabajo infantil y el Decreto 4.951/05 Reglamentario de la Ley N° 1657/2001 y aprueba el listado de trabajos infantiles peligrosos.

§ 2º El CONTRATISTA no podrá estar incluido en el catastro del Ministerio de Trabajo y del Empleo de empresas explotadoras de mano de obra análoga a la de esclavo.

§ 3º El CONTRATISTA no debe figurar en la lista de empresas no idóneas de órganos o entidades públicas de Paraguay y el Brasil, en virtud de casos relacionados a corrupción y otros actos ilícitos. La ITAIPU se reserva el derecho de hacer sus propias pesquisas.

CLÁUSULA 12 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago, la siguiente documentación para la gestión contractual:

- I - Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en el Brasil:
 - a) copia de la “Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)” pagada, del INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en el Brasil o del servicio prestado en la ITAIPU, correspondiente al mes anterior al de la realización del servicio contratado, excepto cuando se tratar de “sociedade simples” en la cual el socio o propietario es el prestador de los servicios;
 - b) copia de la “Guia da Previdência Social (GPS)” pagada, pertinente al servicio prestado en la ITAIPU, correspondiente al mes anterior al de la realización del servicio contratado, excepto para contrataciones en las cuales la legislación, obligue a la ITAIPU a reter los respectivos encargos sociales de la prestación de servicios;
- I.1) en caso de pago vinculado al 1º (primer) evento de facturación será dispensada la presentación de los documentos contenidos en los ítems “a” y “b” del inciso “I”;
- I.2) en caso de pago vinculado al último evento de

evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nas alíneas “a” e “b” do inciso “I”, correspondentes à competência do mês da realização deste último evento gerador de faturamento;

facturación o de rescisión contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos definidos en los ítems “a” y “b” del inciso “I”, correspondientes al mes de la realización del último evento generador de facturación;

I.3) alternativamente, caso aplicável e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nas alíneas “a” e “b” do inciso “I” desta cláusula.

I.3) alternativamente, si es aplicable y aceptado por ITAIPU mediante un análisis previo por parte del área gestora, se aceptarán otros documentos y/o formas de acceso a las informaciones establecidas por las autoridades competentes, que cumplan los mismos objetivos del establecido en los ítems “a” y “b” del inciso “I” de esta cláusula.

II - Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Paraguai:

II - Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en Paraguay:

a) cópia autenticada da Planilha de “Declaración Jurada de Salarios” do mês anterior ao da prestação dos serviços, com os correspondentes “Extracto de Cuenta” e “Comprobante de pago o transacción”, de suas obrigações sociais (Aportes Obrero Patronal), referente ao pessoal alocado para o serviço contratado, expedidas pelo “Instituto de Previsión Social del Paraguay”, ou “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por não dever a contribuição trabalhador/empregador vigente na data da sua apresentação na ITAIPU;

a) copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay, o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero -Patronal vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

b) “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido pela “Subsecretaría de Estado de Tributación”, vigente na data da sua apresentação na ITAIPU;

b) “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II.1) no caso de pagamento vinculado ao 1º (primeiro) evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes na alínea “a”, do inciso “II”;

II.1) en el caso del pago vinculado al 1er (primer) evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem “a”, del inciso “II”;

II.2) no caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos na alínea “a” do inciso “II”, correspondentes à competência do mês da realização deste último evento gerador de faturamento;

II.2) en el caso del pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem “a” del inciso “II”, correspondientes al mes de la realización del último evento generador de facturación;

II.3) caso a CONTRATADA declare não estar sujeita à obrigação social “Aportes Obrero Patronal (IPS)”, deverá apresentar “CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR”, expedida pelo “Instituto de Previsión Social - IPS”, vigente na data da sua apresentação na ITAIPU.

II.3) en caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deberá presentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO VIII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13 Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO VIII ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 13 Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO IX PREÇOS

CLÁUSULA 14 Os preços, em reais (R\$) e guaranis (G.), a serem praticados nesta contratação, resultam da conversão dos preços cotados em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO.

CAPÍTULO IX PRECIOS

CLÁUSULA 14 Los precios, en reales (R\$) y guaraníes (G.), a ser practicados en esta contratación, resultan de la conversión de los precios cotizados en dólares de los Estados Unidos de América (US\$), establecidos en la Oferta Comercial, Anexo IV de este CONTRATO.

§ 1º Os preços serão convertidos 50% (cinquenta por cento) para reais e 50% (cinquenta por cento) para guaranis, da seguinte forma:

§ 1º Los precios serán convertidos 50% (cinquenta por ciento) para reales y 50% (cinquenta por ciento) para guaraníes, de la siguiente manera:

I - para reais (R\$), pela cotação comercial de fechamento do dólar dos Estados Unidos da América, taxa PTAX, utilizada para a venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior à data-base econômica.

I - para reales (R\$), a la cotización comercial de cierre del dólar estadounidense, tasa PTAX, utilizada para la venta, puesta a disposición por el Banco Central del Brasil, referente al día hábil anterior a la fecha-base económica.

II - para guaranis (G.), pela cotação comercial de fechamento do dólar dos Estados Unidos da América, mercado livre flutuante, utilizada para a venda, disponibilizada pelo Banco Central do Paraguai, referente ao dia útil anterior à data-base econômica.

II - para guaraníes (G.), a la cotización comercial de cierre del dólar estadounidense, mercado libre fluctuante, utilizada para la venta, puesto a disposición por el Banco Central del Paraguay, referente al día hábil anterior a la fecha-base económica.

§ 2º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 3º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto

§ 3º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto CONTRATADA,

CONTRATADA, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 15 Os valores provenientes dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, isso significa depois de transcorridos 12 (doze) meses contados a partir da data-base econômica.

§ 1º Os valores provenientes dos eventos geradores de faturamento, correspondentes ao primeiro ano, entenda-se, os valores compreendidos entre os meses 1 ao 12 (um ao doze), computados a partir da data-base econômica, não serão reajustados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação correspondente ao reajuste, de acordo com a fórmula e as condições seguintes:

I - Para os valores convertidos em reais (R\$):

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

II - Para os valores convertidos em guaranis (G.):

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

IPC - “Índice de Precios al Consumidor” - “Área Metropolitana de Asunción”, coluna “Índice General”, emitido pelo “Banco Central del Paraguay”, ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem “i” refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base

con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 15 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

I - Para los valores convertidos en reales (R\$):

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

II - Para los valores convertidos en guaraníes (G.):

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

INPC = “Índice Nacional de Preços ao Consumidor”, elaborado por el “IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística” o el índice oficial que lo sustituya;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el “Banco Central del Paraguay”, o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden “i” se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

econômica;

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

§ 3º No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 16 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 17 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 18 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19 Os pagamentos serão efetuados pela ITAIPU na moeda do país de origem de cada INTEGRANTE DO CONSÓRCIO contratado:

- a) em real (R\$), para a INTEGRANTE estabelecida no Brasil;
- b) em guarani (G.), para a INTEGRANTE estabelecida no Paraguai.

CAPÍTULO XII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 20 Os pagamentos pelos serviços e/ou fornecimentos realizados serão efetuados aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação pela ITAIPU, da medição

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 16 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar; e

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 17 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 18 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 19 Los pagos serán efectuados por la ITAIPU en la moneda del país de origen de cada INTEGRANTE DEL CONSORCIO contratado:

- a) en real (R\$), para el INTEGRANTE establecido en Brasil;
- b) en guaraní (G.), para el INTEGRANTE establecido en el Paraguay.

CAPÍTULO XII FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 20 Los pagos de los servicios y/o suministros realizados serán efectuados a los 30 (treinta) días corridos contados a partir de la fecha de entrega de la solicitud de pago, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de la medición y de los

e dos serviços e/ou fornecimentos realizados.

§ 1º Após a aprovação de cada medição, pela ITAIPU, o CONTRATADO deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

I - Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO, estabelecida no Brasil:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste CONTRATO e o número da nota fiscal ou equivalente; e
- b) nota fiscal ou equivalente emitida para: ITAIPU BINACIONAL - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, o número da medição, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra;

II - Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Paraguai:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste CONTRATO, o número da “factura legal” e o número da conta bancária com especificação do banco onde deseja receber a transferência; e
- b) “factura legal”, discriminando-se detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, o número da medição, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do Capítulo X - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada e em notas separadas.

CLÁUSULA 21 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira e/ou

servicios y/o suministros ejecutados.

§ 1º Posterior a la aprobación de cada medición, por la ITAIPU, por los servicios y/o suministros realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

I - Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO, establecido en el Brasil:

- a) correspondencia con la solicitud del pago, discriminándose el número de este CONTRATO y el número de la “nota fiscal” o equivalente;
- b) “nota fiscal” o equivalente emitida para: ITAIPU BINACIONAL - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminándose detalladamente los valores cobrados, los servicios y/o suministros realizados, el número de la medición, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra;

II- Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en el Paraguay:

- a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de este CONTRATO, el número de la factura legal y el número de la cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;
- b) factura legal discriminándose detalladamente los valores cobrados, los servicios y/o suministros realizados, el número de la medición, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 2º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo X - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas de forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 21 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya y/o brasileña en vigor en esta fecha, quedarán a cargo exclusivo del

paraguaia em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 23 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 25 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta bancária, de titularidade da INTEGRANTE DO CONSÓRCIO correspondente, indicada pelo CONTRATADO. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento e será suficiente como prova de quitação da dívida.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CONTRATISTA, que también se responsabilizará por sus pagos y por el cumplimiento de todas las obligaciones y formalidades legales ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 23 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para la presentación de su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 24 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual o resultantes de penalidades o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 25 La ITAIPU efectuará el pago mediante crédito en la cuenta bancaria, de titularidad del INTEGRANTE DEL CONSORCIO correspondiente, indicada por el CONTRATISTA. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 26 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 27 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 28 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), a cada ocorrência de falta ou atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, pelo não comparecimento nas datas estabelecidas ou atrasos superiores a 30 minutos aos horários definidos como início de cada curso;
- III) caberá multa moratória de 5% (cinco por cento), por hora útil de atraso, calculada sobre o valor total do serviço de Suporte Técnico Local e Remoto, previsto na Proposta Comercial, em cada moeda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no item 6.8 das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- IV) caberá multa moratória de 5% (cinco por cento), por hora corrida de atraso, calculada sobre o valor total do serviço de Suporte Técnico Local e Remoto, previsto na Proposta Comercial, em cada moeda, pelo descumprimento do prazo estabelecido pela ITAIPU para início do serviço de Suporte Técnico Local ou atraso desse serviço;

CLÁUSULA 27 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho, deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 28 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al servicio objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria de 0,1% (un décimo por ciento), a cada ocurrencia de falta o atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, por la no asistencia en las fechas establecidas o atrasos superiores a 30 minutos de los horarios definidos como inicio de cada curso;
- III) corresponderá multa moratoria de 5% (cinco por ciento), por hora hábil de atraso, calculada sobre el valor total del servicio de Soporte Técnico Local y Remoto, en cada moneda, por el incumplimiento de los plazos definidos en el ítem 6.8 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
- IV) corresponderá multa moratoria de 5% (cinco por ciento), por hora corrida de atraso, calculada sobre el valor total del servicio de Soporte Técnico Local y Remoto, en cada moneda, por el incumplimiento del plazo definido por la ITAIPU para inicio del servicio de Soporte Técnico Local o atraso de ese servicio;

- V) caberá multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no item 7 das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- VI) exceto para os casos previstos nos incisos II a V, caberá multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, pelo descumprimento:
- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das DSST;
 - e) por infração, da obrigação de entregar a documentação para gestão contratual;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- VII) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, no caso de rescisão contratual.
- V) corresponderá multa moratoria de 0,05% (cinco centésimos por ciento), por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, por el incumplimiento de los plazos definidos en el Ítem 7 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
- VI) excepto para los casos previstos en los ítems II al V, corresponderá multa moratoria de 0,05% (cinco centésimos por ciento), calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, por cada incumplimiento de:
- a) los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por día de atraso;
 - b) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
 - c) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
 - d) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;
 - e) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;
 - f) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento;
- VII) corresponderá multa compensatoria del 5% (cinco por ciento) calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 29 O valor da multa imputado à CONTRATADA corresponderá a cada INTEGRANTE DO CONSÓRCIO, proporcionalmente a sua participação no consórcio, na moeda do seu faturamento.

CLÁUSULA 30 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda. Caso o valor das multas chegue a

CLÁUSULA 29 El valor de la multa imputada al CONTRATISTA corresponderá a cada INTEGRANTE DEL CONSORCIO, proporcionalmente a su participación en el consorcio, en la moneda de su facturación.

CLÁUSULA 30 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias, será limitado al 10% (diez por ciento) calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda. Si el valor de las multas llega a ese

esse percentual, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 31 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 32 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 33 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais e o cálculo da multa a ser aplicada, com a abertura de processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 34 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 36 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, em cada moeda, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;
- III) considera-se hora útil de atraso, cada hora

porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 31 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 32 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 33 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, con la apertura del proceso administrativo, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 34 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 35 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 36 A los efectos de aplicación de multa:

- I) se considera valor actualizado, en cada moneda, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste.
- II) el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento;
- III) se considera hora hábil de atraso, cada hora

útil contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida e considerando-se no máximo 8 (oito) horas por dia;

- IV) considera-se hora corrida de atraso, cada hora corrida contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida.

CAPÍTULO XIV CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 37 Todas as informações da ITAIPU, as quais a CONTRATADA tiver acesso, que forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 38 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais,

hábil contada a partir del inicio del incumplimiento, dejando de contar la hora en que la obligación sea cumplida, debiendo ser consideradas, en máximo, 8 (ocho) horas por día;

- IV) se considera hora corrida de atraso, cada hora corrida contada a partir del inicio del incumplimiento, dejando-se de contar la hora en que la obligación sea cumplida.

CAPÍTULO XIV CONFIDENCIALIDAD

CLÁUSULA 37 Todas las informaciones de ITAIPU a las que el CONTRATISTA tuviese acceso, fueren proveídas por ITAIPU y/o tomen conocimiento por cualquier forma como consecuencia de la ejecución del objeto de este CONTRATO son y serán tratadas como Confidenciales. Esto es que, el CONTRATISTA se obliga a mantener absoluto sigilo de todas las informaciones obtenidas en razón o para la ejecución de este CONTRATO, estando, por tanto, prohibida de divulgarlas, transmitirlas, diseminarlas, disponibilizarlas directa o indirectamente por cualquier medio que sea, conocido o que venga a ser inventado, a quien quiera que sea, salvo en el caso de específica autorización escrita de ITAIPU.

§ 1º La expresión “Informaciones” incluye cualquier dato, conocimiento, “know-how”, técnicas, especificaciones, diseños, plantas, materiales, clientes, productos y servicios, en fin, todo y cualquier dato revelado en consecuencia o para la ejecución de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda acerca de la confidencialidad de determinada información, el CONTRATISTA deberá tratarla bajo sigilo hasta que sea autorizada por escrito por la ITAIPU. De ninguna forma se interpretará el silencio de la ITAIPU como liberación del compromiso de mantener el sigilo de la información.

CLÁUSULA 38 El CONTRATISTA se compromete a utilizar las informaciones solamente en la ejecución del objeto de este CONTRATO y para los fines en él previstos, obligándose a respetar, inclusive por sus representantes, la naturaleza confidencial de las informaciones y en exigir que tales representantes traten referidas informaciones como confidenciales,

de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 39 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 40 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 41 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 42 A comprovação do descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade pela Itaipu resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal,

de acuerdo con este CONTRATO, siendo del CONTRATISTA la responsabilidad civil y criminal por eventual incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad.

Parágrafo único La expresión “representantes” incluye a directores, administradores, accionistas, propietarios, socios, empleados, agentes, colaboradores, representantes, asesores y prestadores de servicios del CONTRATISTA.

CLÁUSULA 39 En caso de que el CONTRATISTA, o cualquiera de sus representantes, sea obligado, como consecuencia de intimación de autoridad judicial o fiscal, a revelar cualquier información, notificará inmediatamente por escrito a la ITAIPU acerca de la referida intimación, de forma a permitir que la ITAIPU pueda tomar las medidas pertinentes para impedir la revelación o consentir, por escrito, con referida revelación.

CLÁUSULA 40 Eventual permiso tácito de la ITAIPU relativa a la interpretación, utilización, aplicación y reproducción de las informaciones de la ITAIPU por cualquier medio o método por el CONTRATISTA, no significa, de ningún modo, acuerdo de la ITAIPU, ni desobliga al CONTRATISTA a observar su deber de sigilo y confidencialidad de todas las informaciones obtenidas a través de este CONTRATO.

CLÁUSULA 41 Finalizada la vigencia del CONTRATO, el CONTRATISTA deberá devolver a la ITAIPU todas las informaciones recibidas o probar su destrucción. Independentemente de la devolución o destrucción de las informaciones, el CONTRATISTA y sus respectivos representantes permanecerán responsables por el deber de confidencialidad por plazo indeterminado.

CLÁUSULA 42 La evidencia de incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad por el CONTRATISTA resultará en las siguientes sanciones, acumulativamente:

- I) rescisión contractual, si todavía está vigente el CONTRATO;
- II) multa conminatoria de 30% (treinta por ciento) sobre el valor de la obligación principal;
- III) indemnización en el valor del 100% (cien por ciento) sobre el valor de la obligación

referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens “II” e “III” do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XV

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 43 É de responsabilidade da CONTRATADA, a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

CLÁUSULA 44 As empresas integrantes do CONSÓRCIO responderão perante ITAIPU individualmente, solidariamente, em relação a todas as suas obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive por eventuais danos causados à ITAIPU, ou a terceiros durante a execução deste Contrato, ainda que estabeleça no “Plano de Trabalho, a divisão do objeto contratual para fins administrativos ou mesmo para cobrança e pagamento.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

principal, referente a la cláusula penal compensatoria por ruptura del sigilo empresarial. Se reserva a la ITAIPU el derecho de exigir indemnización suplementaria, caso el perjuicio exceda el porcentual fijado; y

- IV) adopción de las medidas judiciales pertinentes para hacerlo responsable en los ámbitos civil, criminal, por fuerza de ley

Parágrafo único Ocurrendo aplicación de las sanciones previstas en los ítems “II” y “III” del encabezado el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 5(cinco) días útiles, contados a partir de la fecha de recepción de la comunicación de ruptura del sigilo, para presentar justificativa, que será apreciada por la ITAIPU. Transcurrido este plazo y no existiendo manifestación, la ITAIPU considerará como aceptada por el CONTRATISTA la penalidad aplicada

CAPÍTULO XV

RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 43 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

CLÁUSULA 44 Las empresas integrantes del CONSORCIO serán responsable ante la ITAIPU de forma individual, conjunta y solidaria , respecto a todas sus obligaciones y responsabilidades previstas en este Contrato, inclusive por eventuales perjuicios causados a la ITAIPU, o a terceros durante la ejecución de este Contrato, aunque sea establecida en el “Plan de trabajo, la división del objeto contractual para fines administrativos o, incluso, de facturación y pago.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XVI

RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 45 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- IV) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do serviço;
- V) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- VI) subcontrate sem autorização da ITAIPU;
- VII) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VIII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;
- IX) extinga a sociedade;
- X) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- XI) reiteração de falhas na execução do instrumento contratual;
- XII) ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual;
- XIII) descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, de obrigações trabalhistas e de segurança social.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula

CLÁUSULA 45 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I) no cumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones emitidas por la ITAIPU;
- II) paralice la ejecución del servicio, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III) emplee material en desacuerdo con la Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
- IV) atrase injustificadamente, por más de 15 (quinze) días corridos la ejecución del servicio;
- V) incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- VI) subcontrate sin autorización de la ITAIPU;
- VII) ceda, transfiera, dé en garantía o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;
- VIII) entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;
- IX) extinga la sociedad;
- X) promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.
- XI) reiteración de fallas en la ejecución del instrumento contractual;
- XII) ocurrencia comprobada de circunstancias imprevistas o de fuerza mayor, que impida la ejecución del instrumento contractual;
- XIII) incumplimiento por parte del Contratista de sus obligaciones en materia de pago de impuestos, obligaciones laborales y seguridad social.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula,

implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao serviço;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, mediante negociação.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 46 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução do serviço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 47 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação,

implicará las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al servicio;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución, si fuere el caso, de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

CAPÍTULO XVII

RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 46 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del servicio, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los servicios ejecutados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVIII

RESOLUCIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 47 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del servicio por más de 30 (treinta) días corridos, los plazos de este CONTRATO serán negociados por mutuo acuerdo entre las partes, o cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización,

deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XIX SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 48 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Poderão ser subcontratados os serviços relacionados à Capacitação Técnica em Padrões, Melhores Práticas e Processos de Gestão de Segurança da Informação em TI, e Conscientização em Segurança da Informação em TI, bem como, o fornecimento do Software de Análise e Gestão de Vulnerabilidades, respectivamente itens 4.10, 4.11 e 5 das Especificações Técnicas - Anexo I, os quais correspondem respectivamente aos itens 10, 11, 12 e 13 da Proposta Comercial.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XX ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 49 No Brasil a proponente deverá considerar na formulação de sua proposta, exceto se optante pelo SIMPLES NACIONAL, a isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo, no caso do objeto em licitação,

deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones derivadas de la pandemia de COVID-19 son de conocimiento de las partes y, consideradas de manera abstracta, no serán importantes para justificar la revisión de las obligaciones contractuales, en especial de los plazos de ejecución y del equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XIX SUBCONTRATACIÓN, CESIÓN, TRANSFERENCIA Y DACIÓN EN GARANTÍA

CLÁUSULA 48 El presente CONTRATO no podrá ser cedido, transferido o dado en garantía. Cualquier subcontratación será siempre parcial y dependerá de la aprobación previa y escrita por parte de la ITAIPU.

§ 1º Podrán ser subcontratados los servicios relacionados a la Capacitación Técnica en Estándares, Mejores Prácticas y Procesos de Gestión de Seguridad de la Información en TI, y Concientización en Seguridad de la Información en TI, así como, el suministro del Software de Análisis y Gestión de Vulnerabilidades, respectivamente ítems 4.10, 4.11 y 5 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I, los cuales corresponden respectivamente a los ítems 10, 11, 12 y 13 de la Oferta Comercial.

§ 2º La subcontratación no implicará la alteración de responsabilidad del CONTRATISTA por la ejecución integral del objeto de este CONTRATO, siendo incluso solidario y directamente responsable ante la ITAIPU o terceros por toda la acción u omisión de sus subcontratistas.

§ 3º Ningún vínculo contractual será establecido entre la ITAIPU y eventuales subcontratistas.

CAPÍTULO XX EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 49 En el Brasil el oferente deberá considerar en la formulación de su propuesta, excepto si es optante del "SIMPLES NACIONAL", la exoneración tributaria concedida por el artículo XII del Tratado de ITAIPU, que creó y rege esta entidad binacional, y, en materia tributaria, tiene los efectos previstos en el artículo 98 del Código Tributario Nacional, comprendiendo, en el caso del objeto en

os seguintes tributos: (i) ICMS; (ii) IPI; (iii) Imposto de Importação; (iv) COFINS; (v) PIS-PASEP; e (vi) IOF.

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a proponente deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006.

§ 2º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

CLÁUSULA 50 Para as consorciadas paraguaias, a ITAIPU goza de isenção tributária em razão do disposto no:

- a) Art. XII do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, de 26/4/73, aprovado e ratificado no Paraguai pela Lei 389/73;
- b) Art. 255 da Lei 125/91;
 - anulação de dispensas gerais e particulares - ficam excluídas as que se referem a Lei 60/90 de 26 de março de 1991, com as referências expressamente estabelecidas, as de regime legal de hidrocarboneto, as previstas nas leis particulares de obras públicas, as contempladas em acordos, convênios e tratados internacionais, assim como as previstas na presente Lei; e
- c) Decreto 8.912/74, que autoriza a aplicação das franquias a favor da ITAIPU.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

licitación, los siguientes tributos: (i) ICMS; (ii) IPI; (iii) *Imposto de Importação*; (iv) COFINS; (v) PIS-PASEP; y (vi) IOF.

§ 1º Caso sea optante por el “SIMPLES NACIONAL”, el oferente deberá observar lo reglamentado por la Ley Complementaria n° 123/2006.

§ 2º En relación con los servicios sujetos a tributación en el Municipio de Foz de Iguazú, el solicitante debe observar las disposiciones de la Ley Complementaria Municipal n° 288, del 23 de julio de 2018.

CLÁUSULA 50 Para las consorciadas paraguayas, la ITAIPU goza de exoneración tributaria en razón de lo dispuesto en el:

- a) Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;
- b) Art. 255 de la Ley 125/91;
 - derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley; y
- c) Decreto 8.912/74, que autoriza la aplicación de franquias a favor de la ITAIPU.

§ 1º El CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXI
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 51 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da Proposta Comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratado, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXII
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 52 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 53 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIV
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 54 Para todos os efeitos legais, nos termos definidos na Cláusula 13 (Preços), o valor do presente CONTRATO é:

- I) R\$... (...) aplicável à consorciada estabelecida no Brasil;
- II) G. ... (...) aplicável à consorciada estabelecida no Paraguai.

CAPÍTULO XXI
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 51 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratado, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXII
NOVACIÓN

CLÁUSULA 52 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII
PUBLICIDAD

CLÁUSULA 53 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXIV
VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 54 Para todos los efectos legales, en los términos definidos en la Cláusula 13 (Precios), el valor del presente CONTRATO es de:

- I) R\$... (...) aplicable a la consorciada establecida en el Brasil;
- II) G. ... (...) aplicable a la consorciada establecida en el Paraguay.

CAPÍTULO XXV
VIGÊNCIA

CLÁUSULA 55 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na Cláusula 7ª.

CAPÍTULO XXVI
FORO

CLÁUSULA 56 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e validade.

Local e Data:

ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CAPÍTULO XXV
VIGENCIA

CLÁUSULA 55 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la Cláusula 7ª.

CAPÍTULO XXVI
JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 56 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman el presente CONTRATO en dos ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:

ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS

